



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 031, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre o mandato dos Coordenadores ou Coordenadoras dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12/7/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º A gestão dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação será realizada por um Coordenador ou Coordenadora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato de 4 (quatro) anos para a Coordenação de programas de pós-graduação deverá ser coincidente com o período inicial e final do quadriênio de avaliação dos cursos pela CAPES.

§ 2º A Direção da Unidade Acadêmica deverá informar à Reitoria e à Pró-reitora respectiva o nome completo, Departamento de lotação e e-mail do Coordenador ou Coordenadora, todas as vezes que houver mudança na Coordenação.

Art. 2º A substituição do Coordenador ou da Coordenadora poderá ser de forma temporária ou permanente.

§ 1º A substituição será temporária no caso de afastamento menor do que 6 (seis) meses e estiver relacionada a treinamento ou questões pessoais, desde que solicitada pelo Coordenador ou Coordenadora e aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 2º No caso de substituição temporária o Coordenador ou a Coordenadora Adjunto(a) assume pelo período do afastamento.

§ 3º A substituição será permanente:

- I- a partir da solicitação do Coordenador ou da Coordenadora;
- II- a partir da solicitação fundamentada da Congregação da Unidade Acadêmica onde o

curso ou programa está vinculado.

§ 4º No caso de substituição permanente, até que ocorram novas eleições, a Direção da Unidade Acadêmica deverá indicar um Coordenador ou Coordenadora **pro tempore**.

§ 5º As eleições citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer até 90 (noventa) dias após a designação do Coordenador ou Coordenadora **pro tempore**.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**